



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

FLS: 142
PROC: 142/23
70

LEI Nº. 336. DE 19 DE JULHO DE 1993.

Disciplina a atuação de entidades filantrópicas neste Município.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.10.- Todas as entidades não governamentais, filantrópicas ou não, só poderão receber recursos do poder público municipal se estiverem registradas no respectivo Conselho Municipal, e na existência deste, na própria Prefeitura Municipal.

§1º.- O registro da entidade não poderá ser efetivado enquanto a mesma não apresentar registro do Estatuto em Cartório e a ata de eleição da diretoria.

§2º.- É obrigatório constar no Estatuto da entidade que em caso de extinção da mesma, seu patrimônio será destinado a outra entidade equivalente no Município de Caraguatatuba, e em caso de inexistência, para o Conselho Municipal específico, que dará a destinação que melhor convier à comunidade, e se não houver conselho, para a própria Prefeitura, que analisará o mesmo trabalho.

§3º.- As entidades que não tiverem prevista a hipótese do parágrafo anterior, terão 90 dias para adequá-las.

Art.20.- As entidades previstas nesta Lei só poderão receber verba pública municipal, após terem recebido parecer favorável de suas propostas ou apresentação de contas do respectivo Conselho Municipal, ou na ausência deste, do corpo técnico da Prefeitura Municipal que solicitarão os seguintes dados:

- a)- proposta de trabalho
- b)- planilha de custo
- c)- prazo de aplicação

Parágrafo Único - Após a execução do trabalho proposto a entidade deverá encaminhar ao Conselho Municipal, ou a Secretaria Municipal, o relatório final para aprovação.

Art.30.- V E T A D O.

§1º.- V E T A D O.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

FLS: 18
PROC: 142/93
20

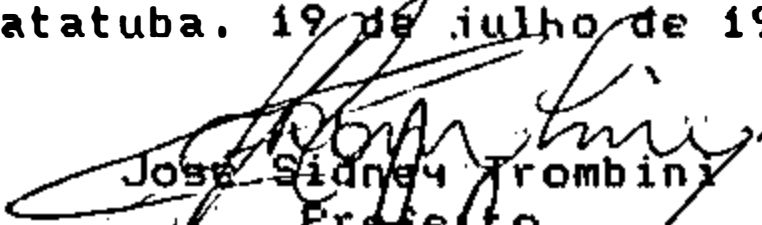
§2º.- V E T A D O.

Art.4º.- V E T A D O .

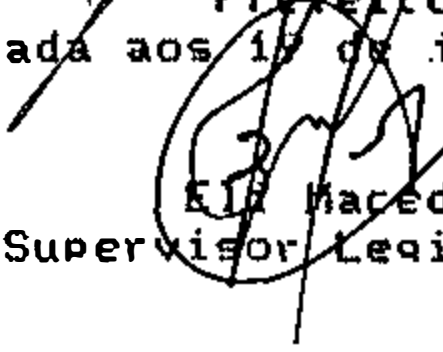
Art.5º.- A Prefeitura Municipal, por intermédio de seus secretários e/ou Conselho Municipal, deverão, obrigatoriamente, dar orientação e apoio para a criação ou funcionamento de entidades filantrópicas, que tenham sede no município de Caraguatatuba.

Art.6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de julho de 1993.


José Sidney Trombini
Prefeito

Publicada e Registrada aos 19 de julho de 1993.


Elza Macedo
Supervisor Legislativo